



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2169 de 24 de junho de 1998.

“Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial, do Município e dá outras providências”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, instituído pelo Art. 2º, desta Lei:

I – isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;

II – isenção dos Impostos de Transmissão de Bens (ITBI) e Predial e Territorial Urbano (IPTU) para prédios onde se instalar a respectiva indústria;

III – isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – (ISSQN);

IV – execução dos serviços de limpeza e terraplanagem da área de construção;

V – garantia de construção dos sistemas de água, energia, telecomunicação, nos locais próprios para as indústrias;

VI – outros incentivos para projetos de alta relevância para o desenvolvimento e para a Economia do Município de Luziânia, desde que tenham a aprovação da maioria absoluta dos membros do CODEN.

§ 1º - Os incentivos de que trata este Artigo, serão concedidos no prazo de até 15 (quinze) anos;

§ 2º - As Indústrias instaladas no Município de Luziânia, que ampliem suas instalações, em no mínimo de 40% (quarenta por cento), objetivando o aumento de sua produção, ou reativarem suas atividades empresariais, receberão os benefícios, conforme parâmetros e quantitativos a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, órgão consultivo e deliberativo, ao qual compete examinar os pedidos de concessão dos incentivos a que se refere esta Lei.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-GO
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário de Indústria, Comércio e turismo
- II – Secretário de Finanças;
- III – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Secretário de Governo;
- V – Câmara Municipal de Luziânia;
- VI – Associação Comercial e Industrial de Luziânia;
- VII – Banco do Estado de Goiás – Agência de Luziânia;
- VIII – Banco do Brasil – Agência de Luziânia;
- IX – Caixa Econômica Federal – Agência de Luziânia;
- X – Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia;
- XI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER – GO;
- XII – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º - As entidades referenciadas no Artigo anterior indicarão seus representantes e respectivos suplentes, mediante solicitação do Prefeito Municipal, que nomeará, através de Decreto, os membros do CODEN, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - São condições para a concessão das isenções e serviços mencionados no art. 1º desta Lei:

- I – ocupar com construções, pelo menos 30% (trinta por cento) do terreno alocado, observada a atividade de atuação da empresa;
- II – iniciar a construção da unidade empresarial dentro dos 06 (seis) primeiros meses, após a autorização para início do empreendimento, sob pena de reversão;
- III – cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei.



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1979, de 09 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1998.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal